



Número: **0000338-36.2022.8.17.9901**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **4ª Câmara Direito Público - Recife**

Órgão julgador: **Gabinete do Des. Itamar Pereira da Silva Júnior**

Última distribuição : **10/01/2023**

Valor da causa: **R\$ 1.212,00**

Assuntos: **Tutela de Urgência**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
LEONIDAS CAMPOS DE BRITO (AGRAVANTE)		ROBERIO TOLEDO PESSOA (ADVOGADO(A)) EMILIO DUARTE DE SOUZA E SILVA (ADVOGADO(A)) CRISTIANO TEIXEIRA DANTAS (ADVOGADO(A))	
VICENTE GALDINO ALVES NETO (AGRAVADO)		LOURIVAL BATISTA PATRIOTA NETO (ADVOGADO(A))	
ALBERTO OLIVEIRA DA SILVA (AGRAVADO)		LOURIVAL BATISTA PATRIOTA NETO (ADVOGADO(A))	
Coordenação das Procuradorias Cíveis (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)			
Coordenação da Central de Recursos Cíveis (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)			
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
26203492	18/07/2023 18:27	<a href="#">Ementa</a>	Ementa



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
Gabinete do Des. Itamar Pereira da Silva Júnior

Rua Doutor Moacir Baracho, 207 930, Ed. Paula Batista, 8º andar, Santo Antônio, RECIFE - PE - CEP: 50010-050 -  
F:(81) 31819530

**Agravo de Instrumento nº 0000338-36.2022.8.17.9901**

**Agravante: Leônidas Campos de Brito.**

**Agravados: Vicente Galdino Alves Neto e Alberto Oliveira da Silva.**

**&**

**Agravo Interno no Agravo de Instrumento nº 0000338-36.2022.8.17.9901**

**Agravantes: Vicente Galdino Alves Neto e Alberto Oliveira da Silva.**

**Agravado: Leônidas Campos de Brito.**

**EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. REELEIÇÃO DE MEMBRO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO EGITO. DIVERGÊNCIA ENTRE AS LEIS APRESENTADAS. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. APLICAÇÃO DO ART. 57, §4º, DA CF. AGRAVO INTERNO PROVIDO. AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1. O cerne da questão em comento refere-se à possibilidade de reeleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de São José do Egito. 2. No caso em comento os Agravados, Vicente Galdino Alves Neto e Alberto Oliveira da Silva, ajuizaram Ação Ordinária de Anulação de Ato Administrativo requerendo a suspensão dos efeitos da eleição de Presidente da Câmara Municipal de São José do Egito, para o biênio 2023/2024, em face da impossibilidade de reeleição para o cargo do Vereador Leônidas Campos de Brito, ora agravante, conforme expressa vedação do art. 14 da Lei Orgânica Municipal. 3. Todavia, quando da interposição do presente instrumental, o Recorrente juntou aos autos documento indicando alteração do referido dispositivo mediante a Emenda Modificativa nº 04/02, possibilitando ao “vereador ser REELEITO E RECONDUZIDO para o mesmo cargo a que estava investido”. 4. Deferida a antecipação de tutela, pelo Desembargador Plantonista, para suspender os efeitos da decisão de 1º grau, os Agravados interpuseram Agravo Interno alegando inconstitucionalidade formal da alteração do art. 14 da Lei Orgânica Municipal, ante a não comprovação de realização do devido Processo Legislativo. 5. Necessidade de verificação de quais dos textos normativos encontra-se vigente, sendo imprescindível a melhor instrução probatória. 6. Apesar da previsão do art. 57, §4º, da Constituição Federal, que veda a reeleição no âmbito Legislativo Nacional, não ser de aplicação obrigatória aos entes federativos (ADI 6685, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 27/09/2021), diante da dúvida quanto à lei vigente, devida a adoção da normativa constitucional, ou seja, a impossibilidade de recondução**



dos membros da mesa Diretora da Câmara de Vereadores de São José do Egito, até que se defina qual das leis apresentadas pelas partes está vigente. 7. Em razão da necessidade de instrução probatória, como já exposto, não há como condenar nenhuma das partes em litigância de má-fé. 8. Agravo Interno provido para revogar a decisão liminar proferida nesta sede recursal (ID 25285906). 9. Agravo de Instrumento improvido, mantendo-se a decisão de 1º grau que suspendeu os “efeitos da eleição ocorrida no dia 19 de dezembro de 2022, **ESPECIFICAMENTE QUANTO AO CARGO DE PRESIDENTE DA CASA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO-PE - biênio 2023/2024**”, devendo ser observada a disciplina legal quanto à ocupação interina. 10. Decisão unânime.

-

**ACÓRDÃO**

-

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Agravo de Instrumento nº 0000338-36.2022.8.17.9901 e Agravo Interno**, acima referenciados, ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara de Direito Público deste Tribunal de Justiça, em sessão desta data, e à unanimidade, em negar provimento ao Instrumental e dar provimento ao Agravo Interno, nos termos da ementa supra, do voto e da resenha em anexo, que fazem parte integrante do julgado.

P.R.I.

Recife,

***Des. Itamar Pereira da Silva Júnior***

***Relator***

